PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano Gomes Barros Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 13/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 950/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **CERPUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, CEP 40.020-070, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a empresa **CERPUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.731.817/0001-30, sita na Rua dos Algibebes, nº. 4, Edf. Sílio Pedreira, Sala 203, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-060, *ivetepacheco@yahoo.com.br*, tel. (71) 3242-1999, neste ato representada pelo **Sr. MAURÍCIO JOSÉ PACHECO MOTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 03.907.648-25, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.159.655-34, residente e domiciliado à Alameda dos Jasmins, nº. 176, Cidade Jardim, Salvador/BA, CEP 40.296-200, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** albergado na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de

procedimento de contratação direta, dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante instrução do **Processo Adm. nº 950/2019**.

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação motiva-se pela realização da manutenção corretiva para melhor recuperação das longarinas e cadeiras tombadas da Câmara Municipal de Salvador, objetivando a reversão do objeto e suas características originais, para que possam ser utilizados novamente nos diversos setores, evitando-se assim uma nova aquisição de bens, o que seria mais oneroso, e a liberação de espaço no depósito de matérias da Casa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais ns.º 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

1.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, caso os tenha, e o Edital.

1.4. Havendo divergência entre o Contrato e o Termo de referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção/recuperação de longarinas e cadeiras diversas, nos diversos setores e gabinetes da Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações de quantidades e descrição dos problemas constantes na descrição abaixo que espelha o anexo I do Termo de Referência, assim:

Item	Descrição do serviço	Quant.	Val. Unit.(R$)	Val. Total(R$)
	LOTE I			
1	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA DE MECANISMO, PAR DE APOIO E FORRO EM CIPATEX (DEPÓSITO)	1	255,96	255,96
2	CADEIRA DIRETOR, PARA TROCA DO CHASSI E FORRO EM CIPATEX. (GABINETE 01)	1	117,60	117,60
3	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA DE FORRO EM CIPATEX (CABINETE 01)	2	88,80	177,60
4	CADEIRA PAR TROCA PAR APOIO (GABINETE 02)	1	94,80	94,80
5	CADEURA PARA TROCA DO CHASSI DO ASSENTO E FORRO EM CIPATEX	4	102,00	408,00
6	CADEIRA PARA TROCA PAR DE APOIO E FORRO EM CIPATEX (GABINETE 02)	2	141,60	283,20
7	CADEIRA PARA LAVAGEM (GABINETE 08)	2	14,40	28,80
8	CADEIRA DE 4 PÉS SECRETÁRIA PARA LAVAR (GABINETE 08)	3	14,40	43,20
9	CADEIRA SECRETÁRIA,	2	66,00	132,00

	EXECUTIVA PARA FORRO EM CIPATEX (GABINETE 10)			
10	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA DE PISTÃO E FORRAR EM CIPATEX (GABINETE 10)	1	148,80	148,80
11	LONGARINA DE 3 LUGARES PARA FORRO EM CIPATEX (GABINETE 10)	1	198,00	198,00
12	CADEIRA EXECUTIVA PARA LAVAR (GABINETE 11)	3	14,40	43,20
13	CADEIRA PARA TROCA DO MECANISMO FORRO EM CIPATEX E TROCA DO APOIO PU (GABINETE 11)	1	174,00	174,00
14	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA DE APOIO PU (GABINETE 11)	1	108,00	108,00
15	CADEIRA SECRETÁRIA, EXECUTIVA PARA LAVAR (GABINETE 12)	2	14,40	28,80
16	CADEIRA EXECUTIVA PARA TROCA DO PISTÃO (GABINETE 12)	1	60,00	60,00
17	CADEIRA EXECUTIVA PARA TROCA DO PISTÃO E FORRO DO ASSENTO (GABINETE 12)	1	96,00	96,00
18	CADEIRA EXECUTIVA PARA TROCA FORRO ASENTO EM CIPATEX , PINTURA. (GABINETE 12)	1	72,00	72,00
19	CADEIRA EXECUTIVA, FIXA PARA LAVAR (GABINETE 13)	7	14,40	100,80
20	LONGARINA, SECRETÁRIA 3 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 13)	1	43,20	43,20
21	LONGARINA, SECRETÁRIA DE 3 LUGARES PARA LAVAR.	1	43,20	43,20

	(GABINETE 14)			
22	CADEIRA SECRETÁRIA PARA LAVAR (GABINETE 15)	5	14,40	72,00
23	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA PAR APOIO (GABINETE 15)	1	108,00	108,00
24	CADEIRA EXECUTIVA PARA LAVAGEM. (GABINETE 16)	1	14,40	14,40
25	LONGARINA, EXECUTIVA, 2 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 16)	6	28,80	172,80
26	CADEIRA, EXECUTIVA, PARA LAVAGEM (GABINETE 17)	7	14,40	100,80
27	CADEIRA, SECRETÁRIA PARA TROCA RODÍZIO, BACKSYSTEM E LAVAGEM (GABINETE 17)	1	260,09	260,09
28	LONGARINA, EXECUTIVA DE 2 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 17)	1	28,80	28,80
29	CADEIRA, EXECUTIVA PARA LAVAR (GABINETE 18)	8	14,40	115,20
30	CADEIRA PRESIDENTE PARA LAVAGEM (GABINETE 18)	1	24,00	24,00
31	LONGARINA DE 3 LUGARES PARA LAVAGEM. (GABINETE 18)	1	43,20	43,20
32	LONGARINA DE 2 LUGARES, EXECUTIVA PARA LAVAGEM. (GABINETE 18)	1	28,80	28,80
33	CADEIRA, EXECUTIVA PARA LAVAR (GABINETE 21)	6	14,40	86,40
34	CADEIRA DIRETOR PARA LAVAGEM. (GABINETE 21)	1	24,00	24,00
35	CADEIRA, EXECUTIVA PARA TROCA DE BACKSYSTEM, RODIZIOS E LAVAGEM (GABINETE 21)	1	260,09	260,09

36	LONGARINA, EXECUTIVA DE 3 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 21)	1	43,20	43,20
37	CADEIRA, EXECUTIVA PARA LAVAR. (GABINETE 22)	8	14,40	115,20
38	CADEIRA PARA LAVAGEM E TROCA DA FLANGE. (GABINETE 22)	1	64,80	64,80
39	CADEIRA, EXECUTIVA PARA FORRO EM J SERRANO. (GABINETE 23)	1	56,40	56,40
40	CADEIRA, EXECUTIVA PARA LAVAR (GABINETE 23)	4	14,40	57,60
41	CADEIRA, PRESIDENTE, PARA TROCA DE MECANISMO DE FORRO E TROCA PISTÃO. (GABINETE 23)	1	300,00	300,00
42	CADEIRA, PARA TROCA DE RODÍZIO E BACKSYSTEM E LAVAGEM. (GABINETE 23)	1	260,16	260,16
43	CADEIRA, EXECUTIVA PRA FORRAR EM CIPATEX. (GABINETE 23)	2	66,00	132,00
44	LONGARINA, EXECUTIVA DE 3LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 23)	1	43,20	43,20
45	CADEIRA, EXECUTIVA PARA LAVAR. (GABINETE 24)	2	14,40	28,80
46	CADEIRA DIRETOR PARA FORRAR EM CIPATEX. (GABINETE 25)	1	88,80	88,80
47	CADEIRA, EXECUTIVA, PARA LAVAR. (GABINETE 25)	5	14,40	72,00
48	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA DE FLANGE E FORRO EM GAUDI. (GABINETE 25)	1	141,60	141,60

49	LONGARINA, SECRETÁRIA, EXECUTIVA DE 3 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 25)	1	43,20	43,20
50	CADEIRA SECRETÁRIA, PARA LAVAR. (GABINETE 26)	7	14,40	100,80
51	LONGARINA, SECRETÁRIA DE 2 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 26)	1	28,80	28,80
52	LONGARINA, SECRETÁRIA PARA LAVAR. (GABINETE 26)	1	28,80	28,80
53	CADEEIRA, SECRETÁRIA PARA LAVAR (GABINETE 27)	7	14,40	100,80
54	LONGARINA, SECRETÁRIA DE 3 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 27)	1	43,20	43,20
55	LONGARINA, SECRETÁRIA DE 2 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 27)	1	28,80	28,80
56	CADEIRA, SECRETÁRIA PARA LAVAGEM. (GABINETE 28)	7	14,40	100,80
57	CADEIRA, PRESIDENTE PARA LAVAGEM(GABINETE 28)	1	24,00	24,00
58	LONGARINA, SECRETÁRIA DE 3 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 28)	1	43,20	43,20
59	LONGARINA, SECRETÁRIA DE 2 LUGARES PARA LAVAR.	1	28,80	28,80
60	CADEIRA SECRETÁRIA PARA LAVAGEM. (GABINETE 29)	8	14,40	115,20
61	CADEIRA, DIRETOR PARA TROCA DE APOIO PU E TROCA DE MECANISMO. (GABINETE 29)	1	198,36	198,36
62	CADEIRA, DIRETOR, TROCA DO PAR DE APOIO. (GABINETE 29)	1	108,00	108,00
63	LONGARINA, SECRETÁRIA DE 2	1	28,80	28,80

	LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 29)			
64	CADEIRA, SECRETÁRIA PARA LAVAR E TROCA DE BACKSYSTEM E RODIZIO. (GABINETE 30)	1	245,69	245,69
65	CADEIRA, SECRETÁRIA, PARA LAVAR (GABINETE 30)	6	14,40	86,40
66	LONGARINA, SECRETÁRIA DE 3 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 30)	2	43,20	86,40
67	CADEIRA SECRETÁRIA, EXECUTIVA PARA LAVAR. (GABINETE 31)	7	14,40	100,80
68	CADEIRA DIRETOR PARA FORRAR EM TWILTEX (GABINETE 31)	7	66,00	462,00
69	CADEIRA, EXECUTIVA PARA LAVAR (GABINETE 32)	5	14,40	72,00
70	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA MECANISMO E RODÍZIOS. (GABINETE 32)	1	119,76	119,76
71	LONGARINA, SECRETÁRIA DE 3 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 32)	1	43,20	43,20
72	LONGARINA, SECRETÁRIA DE 2 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 32)	1	28,80	28,80
73	CADEIRA, SECRETÁRIA, EXECUTIVA PARA LAVAR. (GABINETE 33)	7	14,40	100,80
74	CADEIRA, DIRETOR, PARA TROCA DO MECANISMO DE APOIO. (GABINETE 33)	1	90,36	90,36
75	CADEIRA, PRESIDENTE PARA TROCA DE RODÍZIO. (GABINETE	1	30,00	30,00

	33)			
76	LONGARINA, SECRETÁRIA DE 3 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 33)	1	43,20	43,20
77	LONGARINA, EXECUTIVA DE 2 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 33)	1	28,80	28,80
78	CADEIRA, SECRETÁRIA, EXECUTIVA PARA TROCA DE BACKSYSTEM E LAVAGEM (GABINETE 34)	2	230,69	461,38
79	CADEIRA, SECRETÁRIA, EXECUTIVA PARA LAVAR. (GABINETE 34)	4	14,40	57,60
80	CADEIRA PRESIDENTE PARA TROCA DE PISTÃO, MECANISMO E LAVAGEM. (GABINETE 34)	1	174,36	174,36
81	LONGARINA, SECRETÁRIA DE 3 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 34)	1	36,00	36,00
82	LONGARINA, EXECUTIVA DE 2 LUGARES PARA LAVAR (GABINETE 34)	1	28,80	28,80
83	CADEIRA, SECRETÁRIA PARA LAVAGEM. (GABINETE 35)	7	14,40	100,80
84	LONGARINA, SECRETÁRIA PARA SERVIÇO DE LAVAGEM (GABINETE 35)	1	28,80	28,80
85	CADEIRA, SECRETÁRIA PARA LAVAR (GABINETE 36)	5	14,40	72,00
86	CADEIRA, SECRETÁRIA PARA FORRO EM J SERRANO. (GABINETE 36)	1	56,40	56,40
87	CADEIRA DIRETOR, PARA FORRO EM CIPATEX (GABINETE 36)	1	88,80	88,80

88	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA DE APOIO E MECANISMO, FORRO ASSENTO EM CIPATEX (GABINETE36)	1	255,96	255,96
89	LONGARINA 3 LUGARES PARA LAVAGEM (GABINETE 36)	1	36,00	36,00
90	CADEIRA SECRETÁRIA PARA FORRAR EM CIPATEX (GABINETE 9)	1	66,00	66,00
91	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA DO PAR DE APOIO . (GABINETE 9)	1	75,60	75,60
92	LONGARINA, EXECUTIVA 3 LUGARES PARA LAVAR. (GABINETE 9)	1	36,00	36,00
93	CADEIRA PRESIDENTE PARA TROCA PAR APOIO E MECANISMO (PATRIMONIO)	1	165,96	165,96
94	CADEIRA PRESIDENTE PARA TROCA DE BRAÇOS E FLANGE. (PATRIMONIO)	1	132,00	132,00
95	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA DE PAR APOIO, FORRO EM CIPATEX E MECANISMO (PATRIMONIO)	1	254,04	254,04
96	CADEIRA, SECRETÁRIA PARA TROCA DE PISTÃO, BACKSYSTEM. (PATRIMONIO)	1	150,36	150,36
97	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA DE RODÍZIO, MECANISMO. (PORTARIA)	1	119,76	119,76
98	CADEIRA DIRETOR, PARA TROCA DE MECANISMO, PAR DE APOIO E FORRO EM CIPATEX (SETOR PROT -ADM)	1	255,96	255,96
99	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA	1	179,76	179,76

	DE RODÍZIO PISTÃO E MECANISMO. (SETOR PROT - ADM)			
100	CADEIRA PRESIDENTE PARA TROCA DO PAR APOIO, FORRO EM CIPATEX E MECANISMO(SETOR MANUT.)	1	255,96	255,96
101	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA DE PAR DE APOIO, FORRO EM CIPATEX E MECANISMO. (SETOR PROT ADM)1	1	255,96	255,96
102	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA PAR DE APOIO (SETOR PROT ADM)	1	94,80	94,80
103	CADEIRA DIRETOR PARA FORRO EM CIPATEX E TROCA PAR DE APOIO. (SULAMERICA)	5	182,88	914,40
104	CADEIRA DIRETOR PARA FORRO EM CIPATEX , SAPATA E PINTURA BASE (SULAMERICA)	3	165,48	496,44
105	CADEIRA SECRETÁRIA , EXECUTIVA PARA FORRO EM CIPATEX, PINTURA E SAPATA. (SULAMERICA)	2	143,40	286,80
106	CADEIRA DIRETOR PARA FORRO EM CIPATEX, TROCA DO MECANISMO E PAR DE APOIO (SULAMERICA)	1	255,96	255,96
107	CADEIRA DIRETOR PARA LAVAGEM E TROCA DAS SAPATAS (SULAMERICA)	1	53,40	53,40
108	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA DE MECANISMO COM PAR DE APOIO. (SULAMERICA)	1	185,16	185,16
109	CADEIRA DIRETOR PARA FORRAR	1	255,96	255,96

	EM CIPATEX, TROCA DE MECANISMOP E PAR APOIO (SULAMERICA)			
110	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA DE SAPATAS (SULAMERICA)	2	36,00	72,00
111	CADEIRA SECRETÁRIA, PARA TROCA DE SAPATAS. (SULAMERICA)	1	31,20	31,20
112	CADEIRA DIRETOR PARA FORRO DO ENCOSTO EM CIPATEX (TV CAMARA)	1	66,00	66,00
113	CADEIRA DIRETOR PARA TROCA DE PAR APOIO, FORRO EM CIPATEX PRETO. (TV CAMARA)	1	182,76	182,76
	LOTE II			
01	LONGARINA DE 04 LUGARES PARA TROCA DE BASE E SAPATAS.	**08**	266,00	2.128,00
02	LONGARINA DE 03 LUGARES PARA TROCA DE BASE E SAPATAS	**05**	232,00	1.160,00
		Valor Total: R$17.486,40		

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Prestar serviços de reparação nos locais onde se encontram as longarinas e as cadeiras ou se julgar necessário podendo ser removido e devolvido ao próprio local;

3.2. Dar início aos trabalhos até 5 dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato;

3.3. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

3.4. Manter permanentemente entendimento com a Administração, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução de serviços;

3.5. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha a causar à Administração e prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objetos deste projeto;

3.6. Dar ciência imediata e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.7. Responsabilizar-se perante a administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenham a receber;

3.8. Utilizar na realização dos serviços contratados exclusivamente empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, como também o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente do possível chamamento do contratante em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas em decorrência da execução dos serviços, ficando a administração desde já autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas em processo;

3.9. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes, por não observância das regras de segurança ou atendimento das providências determinadas pela fiscalização;

3.10. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela contratante a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

3.11. Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços licitados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

3.12. Fornecer todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços;

3.13. Fornecer aos seus empregados, sem qualquer custo adicional a CMS, uniformes, calçados, crachás e identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas Normas de Segurança do Trabalho;

3.14. Realizar manutenção corretiva com peças, sem restrições (já estando inclusas no preço contratado).

3.15. Listar formalmente todos os serviços realizados, inspecionado pelo fiscal do contrato que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura mensalmente.

3.16. Prestar os serviços de reparação de forma ininterrupta nos dias úteis;

3.17. Indicar formalmente um preposto da Empresa **CONTRATADA** de sua inteira responsabilidade, que deverá permanecer nas dependências da **CONTRATANTE**, quando da execução de serviços nas dependências da Câmara, com o objetivo de supervisionar as forças de trabalho, quando da assinatura do **CONTRATO**, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, sem ônus adicional, visando

intermediar os contatos entre os empregados da **CONTRATADA** e os gestores da Administração tendo em vista inexistir subordinação jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

4.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.3. Permitir acesso dos funcionários credenciados pela **CONTRATADA** aos locais onde se encontram os bens sempre acompanhados de servidor indicado pelo setor responsável;

4.4. Manter preposto, formalmente designado pela Administração da **CONTRATANTE**, para fiscalizar o Contrato;

4.5. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CMS para execução dos serviços pela contratada.

4.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, DOS LOCAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei Federal n.º8.666/93.

5.2. A manutenção das longarinas e das cadeiras poderá ser realizada nas dependências da contratada ou nos locais da CMS indicados pelo gestor do contrato acompanhados de servidor designado;

5.3. Quando necessário, a contratada deverá vir retirar os bens com pessoal próprio e transporte adequado para retirada os bens, e assinar lista dos bens produzida pelo setor competente;

5.3.1. Os produtos removidos dos setores deverão ser entregues, das 9h00m às 12:00 e das 14:00 até16h30m em dias úteis, na Supervisão de Patrimônio e Materiais, situado no 2º andar do edf. Salvador Center, na Rua Ruy Barbosa, nº. 65, Centro, CEP 40020-070, Salvador/BA, fone: (71) 3320-0103

5.4. A empresa prestará os serviços, de forma a assegurar que os bens retornem as suas características originais com substituição de peças, tecidos, espuma, rodinhas, braçadeiras, etc;

5.5. A empresa poderá fracionar o retorno dos materiais consertados para CMS dentro do prazo máximo estabelecido de 3 meses;

5.6. A quantidade total de longarina e cadeiras solicitadas deverão ser entregues retornando à forma e estado primitivos em até 3 meses, sob pena das SANÇÕES previstas neste contrato e legislação pertinente.

5.7. A execução dar-se-á por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O **Valor Total** do presente contrato é de **R$17.486,40** (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e seis mil reais e quarenta centavos).

6.2. O pagamento dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Salvador até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à sua realização, e após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais - Da habilitação.

6.3. Na medida em que forem sendo entregues as longarinas e as cadeiras consertadas no mês vigente, a empresa emitirá a NF., juntamente com uma lista dos serviços prestados que será avalizada pelo fiscal do contrato para compor o processo administrativo de pagamento.

6.4. Condiciona-se o pagamento à:

6.4.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.

6.4.2 Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

6.4.3 Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

6.5 A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.8 Por ocasião do pagamento, deverá ser comprovada pela **CONTRATADA** a sua regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

§ 1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço.

§ 2º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço unitário vigente.

§ 3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do vencimento da obrigação aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da **CONTRATADA**.

§ 4º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

§5º A **CONTRATANTE** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

§6º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

§7º A empresa **CONTRATADA** deverá comprovar, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto deste contrato:

a) Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b) Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

§8º A falta de apresentação de qualquer um dos documentos citados no subitem acima ensejará a retenção do valor da fatura até que se regularize a pendência.

§9º O valor estimado deste **CONTRATO,** tem mera previsão dimensionada, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

§10º No preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA** relativos à taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Não haverá reajuste do preço contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato deverá ser de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03(três) meses e assim sucessivamente até o total de 9 (nove) meses por conveniência das partes, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, §1º, conforme disposições do Termo de Referência.

8.3. Conforme art. 65 § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da Atividade 01.031.0018.250101 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, Classificação de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.00 do orçamento da CMS; conforme orçamento/2019, devendo ser renovado, em sendo o caso, quando do início de novo exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor Sr. Alexandro Soares Rangel, mat. 6127.

10.2 Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

10.3 A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

10.4 Compete especificamente à fiscalização:

10.4.1 Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis.

10.4.2 Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**.

10.4.3 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

10.4.4 A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

10.4.5. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

10.4.6. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias.

10.4.7. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

10.4.8 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo

prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato.

10.4.9 Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

12.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

12.2 Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo.

12.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar

conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

12.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela **CONTRATADA** ficará a critério único da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando da:

13.1.1 Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.2 Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente.

13.2 A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **CONTRATANTE**, devidamente motivada.

13.3 As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a resolução unilateral do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa análise e anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** incidindo nas hipóteses relacionadas, será aplicada as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

15.2. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.2.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

15.2.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 15.1.

15.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.3.1.1. Advertência.

15.3.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações contratuais, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração.

15.3.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido, no caso de inexecução parcial do objeto.

15.3.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.2.1.1, 15.2.1.4 e 15.2.1.5, poderão ser aplicadas juntamente com multa.

15.5. O prazo para a defesa prévia será exercido no lapso de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

15.6. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Câmara Municipal de Salvador.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

15.8. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para pagamento, a importância poderá ser descontada de pagamentos pendentes, comprovando-se o depósito perante a Administração, ou ainda cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.9. Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela **CONTRATADA** assim são definidas:

I - FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multas, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da **CONTRATADA**.

III – FALTAS GRAVISSÍMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados, Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da **CONTRATADA**.

15.10. Havendo divergência entre as sanções aqui previstas daquelas do Termo de Referência, prevalecerão essas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusividade responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

18.2. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

18.3. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

19.1. Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renuncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, 31 de julho de 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Representante da Contratante

MAURÍCIO JOSÉ PACHECO MOTA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

13485291 56
RG: Daniel Gustavo Lopes de Oliveira

3.907.648-25
RG: Jefferson Santos

ANDRÉ DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo
Cad. 17.735